

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009523/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048832/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.208892/2024-90
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS, CNPJ n. 01.351.971/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AROLDO NEVES DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cívicas da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.988,26 (hum mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários praticados em 01.09.2024 serão reajustados em 10 % (dez por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago nos termos de lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PGTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FGTS

Fica estipulado a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do FGTS em caso de rescisão contratual por morte derivada de acidente de trabalho ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços no Sindicato (Sinaceg).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS E DATA DE PAGAMENTOS

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo Único: Fica estipulado na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço no Sindicato (Sinaceg), será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor de 50% (cinquenta por cento) de seu último salário base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas, aos domingos e feriados; é 50% (cinquenta por cento) nos demais dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano de trabalho completado na Entidade, o empregado receberá um prêmio por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento) sobre o valor de seu salário, o qual será pago em uma única parcela. O percentual de 1% (um por cento) será cumulativo aos anos de trabalho. Exemplificando: 1(um) ano de trabalho o prêmio será de 1%; 2 anos de trabalho o prêmio será de 2%; 3 anos de trabalho o prêmio será de 3% e assim sucessivamente.

Esclarecem as partes que referida verba tem natureza indenizatória, não se integrando ou incorporando ao salário do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá auxílio alimentação no valor diário de R\$ 41,78 (quarenta e um reais e setenta e oito centavos) sendo 22 diárias por mês, totalizando o valor de R\$ 919,16 (novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Esclarecem que no período de gozo de férias não haverá computo de 22 diárias, e, sim o pagamento correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Esclarecem ainda que, referida verba tem natureza indenizatória, não se integrando ou incorporando ao salário do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 01 (um) salários normativos por morte natural e de 02(dois) salário normativo por acidente de trabalho, a título de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuem creches próprias pagarão aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de 04 (quatro) meses de vida até completar dois anos e quatro meses de idade.

O funcionário deve requerer expressamente tal benefício, sendo que, para fazer jus o filho(a) deve estar matriculado em escola particular, ficando ainda obrigado a apresentar comprovante de matrícula e apresentar mensalmente comprovante de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que as entidades empregadoras farão, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Somente o pagamento de cesta básica durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BASICA

As entidades concederão aos seus empregados, cesta básica no valor mensal de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Fica opcional, o fornecimento de vale alimentação de

igual valor. Esclarecem as partes que referida verba tem natureza indenizatória, não se integrando ou incorporando ao salário do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar com mais de 03 (três) anos de serviço na Entidade empregadora será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELA DE ADAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando readaptados ou reabilitados, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91, artigo 118.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AFASTAMENTO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, terá estabilidade provisória, por 30 (trinta) dias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho nos termos previsto no Artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 01 (um) anos da aposentadoria e contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na Entidade empregadora, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITARIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AGUA POTAVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

A Entidade empregadora compromete-se a manter em 50% (cinquenta por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a criação de um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual de forma a permitir que as horas laboradas acima de jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para se fazer a compensação será de 6 (seis) meses. Ao final desse período de seis meses, havendo crédito a favor do trabalhador, o Sindicato deverá pagar o número de horas não compensadas com adicional de horas extras prevista neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será transferido para o período seguinte de apuração do banco de horas. Se ao final dos 12 (doze) meses ainda houver débito contra o trabalhador, este será descontado pelo Sindicato na folha de pagamento do mês seguinte, iniciando-se novo período com saldo zerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada horas extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dias feriado ou dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo rescisão contratual, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

Licença remunerada de 90 (noventa) dias as empregadas adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA E EXAME ESCOLAR

Conceder licença remunerada ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares, condicionado a prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidas, complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO AO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos, limitando-se há 1 (um) empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição negocial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, em duas vezes sendo 2,5% no salários já reajustados de setembro/2023 e 2,5% em outubro/2023, em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes da norma coletiva perdurarão pela vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO LEGAL

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ficam obrigadas as entidades empregadoras que mantenham ou não convênios ou serviços médicos próprios a proporcionar a seus empregados e dependentes legais gratuitamente, consultas, assistência médica, hospitalar, ambulatorial.

Serão considerados dependentes legais os filhos(as) até o limite de 18 anos de idade ou até o limite de 24 anos em caso de curso superior, limitado a um único curso, e com obrigação de apresentar comprovantes mensais de pagamento junto a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas, limitando a 03 (três) dias no mês, e, caso seja ultrapassado tal limite as horas não trabalhadas serão como débito no Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO A ASSISTENCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 30 (trinta) dias os benefícios de assistência médica/hospitalar aos funcionários demitidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 1 (um) salários mínimos, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

AROLDO NEVES DE LIMA
Diretor
SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS
PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.